

PROJETO DE LEI Nº 026/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre a criação de emprego e função de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei Municipal nº 023/93 (Lei do Regime Jurídico Único) e dá outras providências administrativas”.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente a Lei Complementar nº 023/93 (Lei do Regime Jurídico Único), dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o emprego e função abaixo discriminado, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 023/93 (Lei do Regime Jurídico Único), e nas alterações posteriores, da seguinte forma:

I – Quantidade, Função, Referência, Valores:

Quantidade	Função	Referência	Valores R\$
01	Assistente de Almojarifado	45	1.003,71

Art. 2º - Os custos decorrentes onerarão recursos próprios do tesouro municipal, autorizando-se suplementação, transposição, anulação, remanejamento, ou qualquer movimentação de dotações orçamentárias consignados no Orçamento Vigente, como

alterações e a inclusão na Lei das Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei Orçamentária Geral, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, guardando consonância com limite de gastos com pessoal.

Artigo 3º - Esta Lei Municipal passa a vigor após sua publicação, na forma da Lei Municipal nº 031/93.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto (SP), 19 de junho de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I -

ANEXO I – TABELA DE REFERÊNCIA

REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
01	500,00	31	654,57	61	1.843,59	91	7.471,46
02	500,00	32	672,39	62	1.926,26	92	7.845,04
03	500,00	33	691,09	63	2.013,07	93	8.237,29
04	500,00	34	710,73	64	2.104,22	94	8.649,15
05	500,00	35	731,36	65	2.199,93	95	9.081,61
06	500,00	36	753,03	66	2.300,42		
07	500,00	37	775,75	67	2.405,94		
08	500,00	38	799,63	68	2.516,73		
09	500,00	39	824,69	69	2.633,06		
10	500,00	40	851,00	70	2.755,21		
11	500,00	41	878,65	71	2.883,47		
12	500,00	42	907,66	72	3.018,14		
13	500,00	43	938,12	73	3.159,54		
14	500,00	44	970,11	74	3.308,01		
15	500,00	45	1.003,71	75	3.463,91		
16	500,00	46	1.043,80	76	3.627,60		
17	500,00	47	1.076,03	77	3.799,48		
18	500,00	48	1.114,92	78	3.979,95		
19	500,00	49	1.155,85	79	4.169,44		
20	506,59	50	1.198,63	80	4.368,41		
21	517,02	51	1.243,64	81	4.586,83		
22	527,00	52	1.290,91	82	4.816,17		
23	539,38	53	1.340,54	83	5.056,98		
24	551,49	54	1.392,64	84	5.309,83		
25	564,13	55	1.447,37	85	5.575,32		
26	577,45	56	1.505,12	86	5.854,09		
27	591,40	57	1.565,15	87	6.146,79		
28	606,06	58	1.628,50	88	6.454,13		
29	621,45	59	1.695,00	89	6.776,84		
30	637,59	60	1.764,85	90	7.115,68		

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI

Planalto (SP), 19 de junho de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA!

Pelo presente, usando das minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, encaminho o incluso projeto de Lei, tendo em vista em primeiro momento, instituir o cargo em comissão de Assistente de Almojarifado que faz parte do projeto de lei, com valores condizentes com as responsabilidades das funções executadas, com base na média paga em relação aos mesmos cargos e com as mesmas responsabilidades nos demais Municípios que compõem nossa Comarca (Buritama, Turiúba, Zacarias, Lourdes).

A criação e fixação dos vencimentos atende o disposto no § 1º, inciso I, do art. 39, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que:

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo componente de cada carreira.

De qualquer forma, aguardo a decisão soberana de Vossas Excelências e dessa Egrégia Casa, no sentido de aprovação do referido Projeto, para que o Poder Executivo tenha condições de administrar com eficiência administrativa, buscando os resultados que toda sociedade espera da nova administração.

Atenciosamente.

**ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**